



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº684 DE 13 DE JULHO DE 2022

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial e dá outras providências.”

O povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial para atender às demandas do Município, no valor de R\$ 66.759,75 (sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), conforme especificação abaixo:

02.04.01 – 23.695.0005.1.065 – 4.4.90.51.00 – Sinalização Turística, Cultural e do Patrimônio Material de Pouso Alto.....R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Fonte de Recurso: 169 (Transferência Especial do Estado).

02.04.02 – 13.391.0005.1.066 – 4.4.90.51.00 – Sinalização Turística, Cultural e do Patrimônio Material de Pouso Alto.....R\$ 16.759,75 (dezesesseis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos)

Fonte de Recurso: 100 (Recursos não Vinculados de Impostos).

Art. 2º Os recursos necessários para execução do presente crédito serão, em parte, aqueles previstos no art. 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320/1964, resultantes do excesso de arrecadação na fonte de recurso nº 169 (Transferência Especial do Estado), no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3º Ainda serão utilizados de forma complementar para execução deste crédito especial, os recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/1964, resultantes da anulação parcial de dotação do orçamento vigente, no valor de R\$ 16.759,75 (dezesesseis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), conforme especificação abaixo:

02.04.01 – 23.695.0005.2.015 – 3.3.90.39.00 – Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo.....R\$ 16.759,75 (dezesesseis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos)

Fonte de Recurso: 100 (Recursos não Vinculados de Impostos).

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a suplementação das dotações criadas por esta Lei, caso seja necessário, através de decreto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor determinado no artigo 1º.

Art. 5º Ficam alteradas, quanto à compatibilidade, a Lei nº 658, de 23 de novembro de 2021, que institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2022/2025 e a Lei nº 655, de 01 de julho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 – LDO.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



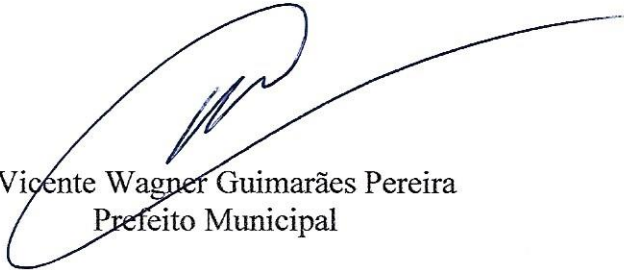
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 13 de julho de 2022.



Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal



Leticia Silva Ribeiro
Secretaria de Gabinete